



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**LEI Nº 322 DE 13 DE Dezembro DE 2001.**

**EMENTA: AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDEREM ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS DE PEQUENA MONTA.**

**Art. 1º** - Fica os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder adiantamentos de numerários a servidor público devidamente credenciado através de Portarias do Chefe do Executivo e do Presidente da Câmara Municipal, para fazer face a gastos considerados urgentes e de pequena monta, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** - Os adiantamentos só serão liberados à conta das dotações orçamentárias próprias para despesas com material de consumo e serviços de terceiros e encargos das Secretarias e Órgãos da Municipalidade e de Órgãos do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - A concessão de adiantamentos obedecerá ao disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, e será regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo e de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal, que deverão conter o limite, prazo para prestação de contas, e especificação das despesas que poderão ser atendidas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 13 de Dezembro de 2001.**

  
**JOSÉ LAERTE d'ELIAS**  
Prefeito Municipal